



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

NOTIFICAÇÃO CILMA Nº 004/2023

Ananás, 09 de agosto de 2023.

PARA: Contadora

ASSUNTO: Compensação da Carga Horária Mensal.

Prezada senhora Jéssica dos Santos Brito,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em cumprimento aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, moralidade, isonomia e impessoalidade, combinado com o que vem orientando as Cortes de Contas do país. Esta Controladoria no exercício de suas atribuições legais, por meio deste, cumpre-nos **INFORMAR, ORIENTAR** e por fim **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria, conforme segue:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Preliminarmente, incube-nos informar que **há indícios** que vossa senhoria não vem cumprindo a carga horária mensal e, mesmo assim, vem recebendo remuneração integral sem descontos.

Cumpre-nos informar ainda, que esta Controladoria vem realizando auditoria periodicamente na Folha de Ponto dos servidores da Câmara de Ananás.

Assim, a seguir será apresentado um breve estudo técnico a fim de orientar Vossa Senhoria quanto ao assunto.

É importantíssimo delimitar que a jornada de trabalho dos servidores públicos do município de Ananás está prevista na Lei n. 227/95, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (RJU), mais precisamente em seu art. 33, assim redigido:

Art. 33 – O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, **salvo quando lei estabelecer duração diversa.**

Parágrafo Único – Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração (Grifamos).

Neste sentido, convém mencionar ainda, que a carga horária semanal do cargo de Contador (r) ofertada no Concurso Público nº 001/2020 da CMAT, é de 20h (vinte horas) semanais, mantida pela Resolução nº 006/2022 que reestruturou o Departamento de Contabilidade do Parlamento, bem como, pela Resolução nº 010/2023 que por sua vez “Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Câmara Municipal de Ananás e dá outras providências”.

Nesse caso, a carga horária mensal para o referido cargo seria de 80h (oitenta horas). Isto posto, que geralmente o mês detenha na sua normalidade 4 (quatro) semanas completas.

Dessa forma, a jornada de trabalho na Câmara de Ananás ficaria assim:

- **40 horas semanais:** Jornada de trabalho de 8 horas de segunda a sexta-feira com folga aos finais de semana.
- **20 horas semanais:** Jornada de trabalho de 4 horas de segunda a sexta-feira com folga aos finais de semana.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 01 - C. B. 10 nº 03010

Recebido
17-08-2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

- **20 horas semanais:** Jornada de trabalho de 6 horas de segunda a terça-feira e de 8 horas na quarta-feira 8h com folga a quinta, sexta-feira e aos finais de semana.
- **20 horas semanais:** Jornada de trabalho de 8 horas à quarta-feira e, de 6 horas nas quintas e sextas-feiras com folga a segunda, terça-feira e aos finais de semana.

40 horas semanais (art. 33 da Lei Municipal n. 227/95)

seg 8h de trabalho	ter 8h de trabalho	qua 8h de trabalho	qui 8h de trabalho	sex 8h de trabalho	sáb Folga	dom Folga
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------	---------------------

20 horas semanais (Resolução nº 010/2023)

seg 4h de trabalho	ter 4h de trabalho	qua 4h de trabalho	qui 4h de trabalho	sex 4h de trabalho	sáb Folga	dom Folga
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------	---------------------

20 horas semanais (Resolução nº 010/2023)

seg 6h de trabalho	ter 6h de trabalho	qua 8h de trabalho	qui Folga	sex Folga	sáb Folga	dom Folga
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

20 horas semanais (Resolução nº 010/2023)

seg Folga	ter Folga	qua 8h de trabalho	qui 6h de trabalho	sex 6h de trabalho	sáb Folga	dom Folga
---------------------	---------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------	---------------------

*Fonte: Tabela elaborada pela Controladoria com base na Legislação Municipal e Institucional vigente.

Há que evidenciar, oportunamente, que os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, **respeitada a carga horária correspondente aos cargos**. No caso de jornada de trabalho superior a seis horas diárias, é obrigatório o intervalo para refeição, que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

Oportuno frisar, que a Câmara de Ananás vem mantendo a flexibilização de jornada de **(30 horas semanais)**¹, uma vez que os serviços exigem atividades contínuas em período de seis horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, com carga horária de trinta horas semanais. Nesse caso, durante todo o período de trabalho devem ser desenvolvidas todas as atividades internas e de atendimento ao público.

Cabe a esta Controladoria esclarecer, que essa flexibilização não alcança os cargos com jornada especial de duração diversa estabelecido em lei.

Ocorre que por meio da Portaria nº 073, de 04 de novembro de 2022 foi flexibilizada o cumprimento da carga horária de vossa senhoria, por compromisso em acordo verbal para 15 (quinze) dias corridos. Optando vossa senhoria pelos últimos de cada mês. Portaria esta não revogada pela atual gestão. O que poder-se-ia sustentar o vício de forma, na medida em que, quando a gestão quis regulamentar a flexibilização do art. 1º do mesmo ato normativo, não ficou claro que contagem da jornada de trabalho somente ocorreria no horário de funcionamento do Parlamento.

¹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; (BRASIL. Constituição Federal de 1988.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Não bastasse isso, resta comprovado durante o período de 04 de novembro de 2022 a 31 de julho do corrente ano, que os serviços no sistema **HOME OFFICE** são incompatíveis e impossíveis de se aplicarem ao setor contábil da Câmara de Ananás, frente à conduta de vossa senhoria. Isto posto, em razão de inúmeras reclamações de seus colegas. Principalmente na má vontade em atender as demandas no horário compreendido das 11h (onze horas) às 13h (treze horas), sendo estes, ainda horário de funcionamento desta Augusta Casa de Leis.

Outro ponto que esta Controladoria vem observando, é que na Folha de Ponto, vossa senhoria registra horário de entrada sempre próximo às 7h30min (sete horas e trinta minutos), o que comprovadamente se teria que sua assiduidade se dá costumeiramente entre às 8h e 9h (oito e nove horas). Isso poderia ser facilmente comprovado pelas filmagens do sistema de segurança do Parlamento, caso acompanhado mensalmente e, por prova testemunhal. No entanto, mesmo com o registro quase que britânico, sua carga horária mensal se daria menos que 60h (sessenta horas). Senão vejamos:

60 horas semanais (15 últimos dias do Mês)

seg 6h de trabalho	ter 6h de trabalho	qua 6h de trabalho	qui 6h de trabalho	sex 6h de trabalho	sáb Folga	dom Folga
seg 6h de trabalho	ter 6h de trabalho	qua 6h de trabalho	qui 6h de trabalho	sex 6h de trabalho	sáb Folga	dom Folga

*Fonte: Tabela elabora pela Controladoria.

Isso, com entrada pontualmente às 7h30min de segunda a sexta-feira. Restando sábado e domingo reservado para folgas, visto que regularmente, um mês tem entre 4 e 5 semanas. Sendo que o mês de fevereiro, quando tem 28 dias, tem 4 semanas. Mas os outros meses têm mais. Os meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro têm 4,43 semanas. Resta que há variações, vejamos:

365 Janeiro 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	365 Fevereiro 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	365 Março 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	365 Abril 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
365 Maio 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	365 Junho 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	365 Julho 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	365 Agosto 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
365 Setembro 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	365 Outubro 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	365 Novembro 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	365 Dezembro 2023 Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

1 Jan Anos Nove	8 Mar Dia da Mulher	1 Mai Dia do Trabalhador	20 Jul Dia da 1ª Viagem à Lua	2 Nov Finanças
6 Jun Dia de Reis	1 Abr Dia da Mentira	14 Mai Dia dos Mães	13 Ago Dia dos Pais	15 Nov Proclamação da República
2 Feb Dia de Irmãos	2 Abr Semana Santa	28 Mai Pentecostes	7 Set Independência do Brasil	28 Nov Ação de Graças
14 Fev Dia de São Valentim	9 Abr Páscoa	31 Mai Dia do Espírito Santo	12 Out Nossa Senhora Aparecida	25 Dez Natal
19 Fev Horário de inverno	21 Abr Trindades	8 Jun Dia dos Cordeiros	12 Out Padroeira do Brasil	
21 Fev Carnaval	22 Abr Descobrimento do Brasil	12 Jun Dia dos Namorados	12 Out Dia das Crianças	
22 Fev Cinzas	23 Abr Dia de São Jorge	24 Jun Dia de São João	15 Out Horário de verão	

Calendário & Festas
2023
Calendario 365.com.br

Fonte: <https://www.calendario-365.com.br/calend%C3%A1rio-2023.html>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

No entanto, como relatado anteriormente, a assiduidade de vossa senhoria se dá costumeiramente próximo às 8h (oito horas) e/ou próximo às 9h (nove horas). Assim:

50 horas mensais (10 últimos dias úteis do Mês)

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
5h de trabalho	Folga	Folga				

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
5h de trabalho	Folga	Folga				

44 horas e 60 minutos mensais (10 últimos dias úteis do Mês)

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
4h30min de trabalho	Folga	Folga				

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
4h30min de trabalho	Folga	Folga				

*Fonte: Tabela elaborada pela Controladoria com base nos cálculos utilizando o site: <https://devtools.com.br/calculadora-de-horas-trabalhadas/>.

Chegando a um total de mais ou menos 22h30min trabalhados por semana, que somados dariam em média 44h60min, se não levarmos em conta os feriados e pontos facultativos no segundo caso. Ocorre que este Controlador já foi questionado duas vezes pela Controladoria Geral do Município quanto vossa assiduidade habitual e, quais procedimentos adotados a fim de minimizar ou suspender o vício de forma. Mesmo que filmagens do sistema de segurança do Parlamento sejam apagadas após 30 (trinta) dias para abrir espaço no aparelho, restam ainda prova testemunhal do aqui narrado.

Veja bem, a Portaria nº 018, de 22 de março de 2021 que flexibilizou, tratou em seu art. 1º de estabelecer o período de contagem da jornada de trabalho das 8h às 18h, haja vista que o servidor anterior também era servidor militar, alternando os períodos semanais. Há que deixar consignado, que o mesmo artigo do dispositivo legal, vedava os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, diante da necessidade de atendimento das atividades do Parlamento, o servidor estava em caráter experimental autorizado a executar serviços no sistema **HOME OFFICE**. O que se mostrou vantajoso à época, pelo comportamento profissional do servidor.

A fim de exemplificação, utilizamos os registros da folha de ponto para elaboração da Tabela abaixo.

72 horas e 78 minutos Trabalhadas Mês de Janeiro

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
6h de trabalho	6h01min de trabalho	6h01min de trabalho	6h10min de trabalho	6h45min de trabalho	Folga	Folga

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
6h03min de trabalho	6h05min de trabalho	6h de trabalho	6h05min de trabalho	6h de trabalho	Folga	Folga

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
6h05min de trabalho	6h03min de trabalho	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

*Fonte: Registro da Folha de Ponto.

Visto que não houve feriado no final do mês de janeiro, faltou 7h22min para o cumprimento da carga horária mensal. Já em fevereiro temos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

24 horas e 22 minutos Trabalhadas Mês de Fevereiro

seg Dia 13	ter Dia 14	qua Dia 15	qui 6h10min de trabalho	sex 6h05min de trabalho	sáb Folga	dom Folga
seg Recesso	ter Feriado	qua Ponto Facultativo	qui Portaria 25	sex Portaria 25	sáb Folga	dom Folga
seg 6h01min de trabalho	ter 6h06min de trabalho	qua Folga	qui Folga	sex Folga	sáb Folga	dom Folga

*Fonte: Registro da Folha de Ponto.

No mês de fevereiro há déficit gerado de carga horária de 55h78min que deveria ser compensada no mês de março à Câmara de Ananás.

Em Março:

79 horas e 15 minutos Trabalhadas Mês de Março

seg Dia 06	ter 1h50min de trabalho	qua Dia 08	qui Dia 09	sex Dia 10	sáb Folga	dom Folga
seg Dia 13	ter Dia 14	qua 6h01min de trabalho	qui 6h05min de trabalho	sex 6h10min de trabalho	sáb Folga	dom Folga
seg 6h10min de trabalho	ter 5h59min de trabalho	qua 6h05min de trabalho	qui 6h05min de trabalho	sex 6h01min de trabalho	sáb Folga	dom Folga
seg 6h01min de trabalho	ter 6h07min de trabalho	qua 5h59min de trabalho	qui 6h00min de trabalho	sex 6h02min de trabalho	sáb Folga	dom Folga

*Fonte: Registro da Folha de Ponto.

Observa-se que o registro de ponto do mês de março encontra-se satisfatório próximo à carga horária mensal do cargo do contador. No entanto, não foram compensadas o déficit de carga horária do mês de fevereiro.

Abril:

53 horas e 83 minutos Trabalhadas Mês de Abril

seg 6h05min de trabalho	ter 5h55min de trabalho	qua 6h de trabalho	qui 6 de trabalho	sex Feriado	sáb Folga	dom Folga
seg 6h05min de trabalho	ter 6h01min de trabalho	qua 6h04min de trabalho	qui 6h04min de trabalho	sex 6h09min de trabalho	sáb Folga	dom Folga

*Fonte: Registro da Folha de Ponto.

A administração pública está a perder 26h17min de carga horária para o cargo de contador (a) no mês de abril. Sendo que até a contagem deste mês em análise não foram compensadas as horas de janeiro e fevereiro à administração da Câmara de Ananás.

Maio:

71 horas e 45 minutos Trabalhadas Mês de Maio

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Pág. 5

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Matr. 10910



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Dia 15	6h05min de trabalho	6h05min de trabalho	6h05min de trabalho	6h de trabalho	Folga	Folga
seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
6h01min de trabalho	6h04min de trabalho	6h01min de trabalho	6h03min de trabalho	6h01min de trabalho	Folga	Folga
seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
5h59min de trabalho	5h59min de trabalho	6h02min de trabalho	Dia 01	Dia 02	Folga	Folga

*Fonte: Registro da Folha de Ponto.

Gerando um déficit de 8h55min de carga horária, mas, sem a compensação das horas de janeiro e fevereiro, acrescidas às 26h17min do mês de Abril.

Junho:

54 horas e 75 minutos Trabalhadas Mês de Junho

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15	6h01min de trabalho	Folga	Folga
6h01min de trabalho	6h01min de trabalho	6h01min de trabalho	6h05min de trabalho	6h10min de trabalho	Folga	Folga
seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
6h10min de trabalho	6h30min de trabalho	6h30min de trabalho	Feriado	Recesso	Folga	Folga

*Fonte: Registro da Folha de Ponto.

No entanto, a novidade no âmbito da Administração Pública é que as viagens a serviço devem ser consideradas como jornada regular, sendo consideradas como horas trabalhadas. O que se dar, somado o tempo de viagem, um total de 90h15min trabalhados no mês de junho, o que consequentemente daria de saldo de 10h15min a servidora. Ficando até o presente momento assim: um déficit de **97h72min** com um saldo compensatório de **10h15min** que dá um total deficitário atual de **87h57min**.

Julho:

3 horas e 20 minutos Trabalhadas Mês de Julho

seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
3h20min de trabalho	Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Folga	Folga
Dia 17 Portaria 65	Dia 18 Portaria 65	Dia 19 Portaria 65	Dia 20 Portaria 65	Dia 21 Portaria 65	Folga	Folga
seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
Dia 24 Portaria 65	Dia 25 Portaria 65	Dia 26 Portaria 65	Dia 27 Portaria 65	Dia 28 Portaria 65	Folga	Folga
seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
Dia 31 Portaria 65	Dia 01	Dia 01	Dia 02	Dia 03	Folga	Folga

*Fonte: Registro da Folha de Ponto.

Gerando um novo déficit de **76h80min** em vossa carga horária, que somada à deficiência já existente, dá um total deficitário atual de **164h37min**. Não obstante, vossa senhoria tenha realizado em julho dois atendimentos no sistema **HOME OFFICE**, a Procuradoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

orientou que não computa para cumprimento de carga horária, por não haver no âmbito municipal ou até mesmo do Parlamento, um dispositivo legal que a regulamente, o que mesmo assim, se daria em média apenas umas 4h trabalhadas.

A propósito, neste caso da Portaria nº 65, de 05 de julho de 2023, esta Controladoria deu ciência a Gestora informando-a por meio da competente Nota Técnica nº 004, de 20/06/2023, que os servidores deveriam compensar a carga horária do Recesso Administrativo, caso este fosse concedido no mês de julho, no mês de agosto, uma vez que não há legislação que autoriza tal prática mas, apenas um costume administrativo.

Aproveitando o ensejo, anotamos que cabe ao servidor público entre outras:

Art. 192 – Além do exercício regular das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I – ser leal às instituições administrativas a que servir.

II – observar as normas legais e regulamentares.

III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

IV – atender com presteza:

a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições para defesa da Fazenda Pública.

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.

VI – zelar pela economia do patrimônio público.

VII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição.

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

IX – ser assíduo e pontual no serviço.

X – proceder com urbanidade no trato com as pessoas² (Grifamos).

Por outro lado:

Art. 193 – ao servidor público é proibido:

[...]

III – recusar fé a documentos públicos.

IV – opor resistência injustificada a andamento de documento e processo a realização do serviço.

[...]

IX – servir, em qualquer condição, sob a chefia imediata do cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

[...]

XVII – proceder de forma desidiosa.

XVIII – cometer a outro servidor atribuições diferentes das especificações para o cargo que ocupa.

[...]

Art. 194 – O servidor não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a cumprir a lei, o regulamento ou norma interna³ (Grifamos).

O artigo 33, caput, da Lei Municipal nº 227/95 fixou a jornada semanal de trabalho dos servidores públicos civis de Ananás, suas Autarquias e Fundações Públicas em 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite diário máximo de 8 (oito) horas.

² ANANÁS. Lei Municipal nº 227/1995: Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANANÁS, Estado do Tocantins. **TÍTULO IV - Do regime disciplinar, CAPÍTULO I - Dos deveres.**

³ _____ . **CAPÍTULO II - Das proibições.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

O dispositivo legal em questão só dispôs acerca da possibilidade da compensação de jornada especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da repartição, respeitada a duração semanal do trabalho (Parágrafo único do art. 166).

Todavia, a ausência de disposição acerca da compensação de jornada para os demais casos, não a impede, por si só, quando necessário ou conveniente ao melhor atingimento das finalidades da Câmara de Ananás.

Ademais, o artigo 7º, inciso XIII, da CF/88 permite expressamente a compensação de jornada.

Aliás, reforça-se que para compensação da carga horária mensal, a Portaria nº 018/2021 tratou em seu art. 1º de estabelecer o período de contagem da jornada de trabalho das 8h às 18h. Ora, se a norma se refere aos horários de início e término de jornada e horário de intervalo para refeição e descanso, significa que o período da jornada será um, e o intervalo para refeição e descanso será outro (das 12 às 14), não havendo que se falar em cômputo do horário determinado para refeição e descanso na duração da jornada de trabalho.

No mais, é de se destacar que é plenamente válido o regime de 15 (quinze) dias corridos adotado por este Parlamento para a Procuradoria Legislativa e Setor Contábil, visto que a Resolução nº 006/2022 autoriza tal flexibilização, sem, contudo, não podendo, assim, haver interrupção nas atividades dos demais colegas, uma vez que ao servidor (a) é proibido “*opor resistência injustificada a andamento de documento e processo a realização do serviço*”. Sendo que os demais fluxos de tramitação dos processos de pagamentos ficam suspensos, sem variação, aos primeiros quinze dias do mês.

Percebe-se que vossa senhoria vem cometendo um equívoco quanto aos Recessos Administrativos, isto posto a observância no decorrer do período de vossa posse até o presente momento. Visto que o entendimento do Procurador Legislativo é de que se deva, no caso de cargos de regime especial em lei específica, cumprir a metade da carga horária mensal. No entanto, oportuno novamente citar que, o Controlador Geral do Município Ananás manifesta-se que os cargos de regime especial não comportam o mesmo direito quanto aos cargos de jornada de quarenta horas semanais, quanto a recessos sem prejuízo do interesse público. Por outro lado, esta Controladoria entende que vossa senhoria nos meses de julho e dezembro, vossa senhoria como já está ciente do costume administrativo, deveria cumprir sua carga horária mensal nos quinze primeiros dias do mês. Haja vista que o interesse público se sobrepõe à concessão de flexibilidade da carga horária mensal, haja vista, que a flexibilidade não a exime de cumpri-la.

Em uma perspectiva perfunctória, pensamos que vossa senhoria confunde a flexibilização da jornada individual de trabalho da servidora com a duração do serviço público. E o próprio art. 2º da Portaria 073/2022, analisado em conjunto com o art. 1º, bem demonstra a situação:

Art. 1º. Fica a jornada de trabalho da servidora JESSICA DOS SANTOS BRITO matrícula 67, servidora Efetiva no Cargo de Contador(a) lotada na DECON, flexibilizada para 15 (quinze) dias corridos, conforme disposto no artigo 9º, § 3º, da Resolução nº 006/2022.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Portaria, poderá ser suspenso, por Portaria ou outro meio legal, quando verificada a impossibilidade de seu cumprimento.

Pelo que se depreende da normativa, a jornada de horária mensal da servidora deve ser cumprida, flexibilizada seu cumprimento em 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo do interesse público e das atividades deste Parlamento. O que se definiu é que a carga horária mensal deva ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

cumprida dentro de um período de quinze dias corridos, podendo ser os primeiros ou os últimos, mas devam ser cumpridas.

2. DAS ORIENTAÇÕES

Passa a **REGISTRAR** a hora real de entrada na Folha de Ponto do Parlamento, **ABSTENDO-SE** de registrar o horário de abertura das instalações desta Casa, se não for este a ocorrência de fato.

No mês de Agosto **COMPENSE** o déficit de **76h80min** em vossa carga horária gerado no mês de julho.

NEGOCIE com a gestão a compensação do déficit de **97h72min** carga horária gerado nos meses anteriores, para cumprimento ainda esse ano de 2023.

3. DA NOTIFICAÇÃO

Neste sentido, notificamos a Senhora Jéssica dos Santos Brito, Contadora nos seguintes sentidos:

1. A **EXECUÇÃO** dos serviços no sistema **HOME OFFICE** demonstrou-se **desfavorável e sem vantagem** para a administração pública, no caso da Contabilidade, por não atender com presteza, na maioria dos casos, vossos colegas de trabalho.
2. O inciso V do artigo 192 da Lei Municipal nº 227/1995 dispõe que o servidor deve levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
3. Vossa Senhoria poderá apresentar justificativas dos meses citados junto ao Gabinete da Presidência.

A CILMA fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências. É a notificação, s. m. j.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL
Data: 10/08/2023 10:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador

Mat. nº 061 - CRA/TO 03910

Ciente em
17/08/2023 11:40